



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

RESOLUÇÃO Nº 956/04

Cria a Frente Parlamentar pela Paz e pelo Desarmamento na Assembléia Legislativa da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou em Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2004, e ele Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada na Assembléia Legislativa da Paraíba, como instrumento de desenvolvimento de uma Cultura de Paz e Não-Violência, a Frente Parlamentar pela Paz e pelo Desarmamento.

§ 1º - A Frente Parlamentar pela Paz e pelo Desarmamento tem por objetivo estimular a prática pacifista e do desarmamento em todos os segmentos da Sociedade Paraibana.

§ 2º - É dever dos membros da Frente Parlamentar pela Paz e pelo Desarmamento elaborar, revisar, acompanhar e defender projetos que digam respeito à paz e a causa do desarmamento, bem como colaborar na implantação da Campanha Estadual e Nacional de Desarmamento.

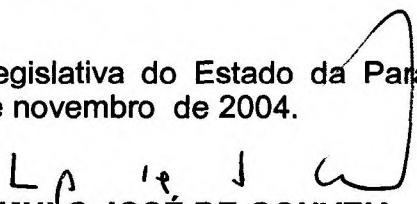
Art. 2º A Frente Parlamentar pela Paz e pelo Desarmamento será composta por parlamentares identificados com a questão do desarmamento e da paz.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Paz e pelo Desarmamento terá caráter permanente e suprapartidário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 30 de novembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente